



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Processo n° 149/2014

Dispensa de Licitação n° 65/2014

Contrato N° 255/2014

Instrumento Particular de Locação Predial que entre si fazem **Nadia Carolina Wouters Rodriguez**, LOCADOR e o **Município de Siqueira Campos**, LOCATÁRIO.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL**, de um lado **Nadia Carolina Wouters Rodriguez**, portadora da cédula de identidade RG – 6548282-7 e inscrita no CPF/MF – 027.612.189-90, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR** e de outro lado o **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 4657066-9/PR e inscrito no CPF n.º 855.416.729-53, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, contratar a locação do imóvel abaixo descrito, através de **Dispensa de Licitação** nos termos do artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, pelo que declaram e convencionam o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano situado nesta cidade, a Rua Piauí, para instalação e remanejamento de serviços de Saúde de Agendamento e Administração do Dep. de Saúde.

**Cláusula Segunda** – O prazo da locação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Outubro de 2014 a 30 de Setembro de 2015. Podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

§ 1º - O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

§ 2º - Em vista da natureza da contratação, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

§ 3º - Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no IGP-M, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este, submetendo-se todavia, a nova avaliação de mercado, para evitar situação em desacordo com a realidade imobiliária local, obedecendo, o preceito do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações.



§4º - O reajuste mencionado no parágrafo anterior não poderá ser em período inferior a 06 (seis) meses.

**Cláusula Terceira** - O aluguel mensal corresponde a **RS 1.300,00** (hum mil e trezentos reais), que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, sendo que o valor total do contrato é de **RS 15.600,000** (quinze mil e seiscentos reais).

**Cláusula Quarta** - O pagamento do valor constante na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

(163) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PF – 1000 – F.M.S.

(164) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PF – 1303 – F.M.S.

**Cláusula Quinta** - Além do aluguel, o LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica.

**Cláusula Sexta** – Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos e taxas, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto taxa de água e de luz..

**Cláusula Sétima** - Em caso de incêndio, raio ou outro e qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, isento de responsabilidade por indenização de qualquer natureza, inclusive aluguéis vincendos, poderão considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pelo LOCADOR.

**Cláusula Oitava** – Ficará o LOCATÁRIO autorizado a ceder em comodato e/ ou promover a sublocação total ou parcial do imóvel, desde que seja o LOCADOR informado do negócio.

**Cláusula Nona** – Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Décima** – O presente contrato poderá ser rescindo por acordo entre as partes ou no interesse da Administração.

**Cláusula Décima Primeira** - A infração de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor de um aluguel mensal vigente a data da infração, irredutível, facultando a outra parte considerar rescindido o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Décima Segunda** - Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.



**Cláusula Décima Terceira** - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Quarta** - É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para as ações fundadas nestes contratos.

Assim, tendo como justas e contratadas todas e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, inclusive perante terceiros.

Siqueira Campos, 01 de Outubro de 2014.

**Fabiano Lopes Bueno**  
Prefeito Municipal

**Nadia Carolina Wouters Rodriguez**  
Locador

**Testemunhas:**

**Carlos Ramiro Rodriguez Rueda**  
RG. 1.218.078-0

**Silvio Carlos Nardelli**  
RG. 3.257.612-5

